



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL A SEREM DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 021 DE 16/11/2021, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 02 DE 10/03/2023 E LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS AFINS.

O Município de Adustina, Bahia, através do **FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, inscrito no CNPJ nº 29.997.507/0001-43, neste ato representado por sua presidente e Secretária Municipal de Educação, Sra. **IVONE GONÇALVES PRINCÍPE**, que no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS**, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com base no art. 14, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 11.947/09, para à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Adustina/Bahia.

1 - DO PERÍODO DE PUBLICIDADE:

1.1 - O presente Edital permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Projetos de Vendas, estes em separado, por no mínimo 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 26 e do Art. 32 da RESOLUÇÃO/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 E SUAS ALTERAÇÕES.

2 - DO PERÍODO, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTOS:

2.1 - O período para recebimento dos envelopes de Projetos de Vendas e documentos de Habilitação será do dia **25/06/2026 a 14/07/2026 até as 17h00**.

3 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

3.1 - A Sessão Pública para análise dos documentos apresentados pelos licitantes ocorrerá no dia **16/06/2026**, no Departamento de Licitações do Município de Adustina, Bahia, localizado no Prédio da Prefeitura, situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, com início às **10:00 horas horário de Brasília**.

4 - DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Adustina/Bahia, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela abaixo.

4.2. Os preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar e/ou a suas organizações, pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados pelo Município de Adustina, Bahia:

4.3. Descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	ABÓBORA JERIMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2500	Quilogramas
2	ALFACE – CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E AGROTÓXICOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS.	2500	MOLHO
3	ALHO – TIPO: EXTRA. GRUPO: BRANCO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE C/ A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	250	Quilogramas
4	BANANA PRATA – EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	7000	Quilogramas



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

5	BATATA DOCE – ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	4500	Quilogramas
6	BATATA INGLESA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, SEM BROTAÇÃO, COR UNIFORME E SEM DANOS MECÂNICOS.	3000	Quilogramas
7	BETERRABA - EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. LISA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	800	Quilogramas
8	CEBOLA – BRANCA IN NATURA; DE PRIMEIRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3500	Quilogramas
9	CEBOLINHA: FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; NÃO DEVE APRESENTAR-SE MURCHA OU AMARELADA.	2000	MOLHO
10	COENTRO - AS CARACTERÍSTICAS AROMÁTICAS DEVEM APRESENTAR -SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE QUEIMADURA, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURECIDAS E MURCHAS. OBS.: MOLHO GRAÚDO.	2800	MOLHO
11	COUVE FOLHA – COR VEDE ESCURA, AS FOLHAS DEVEM ESTAR BEM LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, PESANDO EM MÉDIA 200 E 250 GRAMAS DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	2000	MOLHO
12	CENOURA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, SEM DANOS MECÂNICOS.	2800	Quilogramas
13	CHUCHU, DE 1ª QUALIDADE LIMPA, TENRA, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES E MATURAÇÃO.	3000	Quilogramas
14	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINO, TIPO 1, EMBALADA EM SACO COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	2500	Quilogramas



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

15	FARINHA DE TAPIOCA, SUBGRUPO GRANULADA, TIPO 1. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INVIOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PESO LÍQUIDO DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	2500	Quilogramas
16	FEIJAO CARIOCA, TIPO 1, EMBALADOS EM PACOTE DE 1 KG, LIVRES DE IMPUREZAS, VALIDADE MINIMA 10 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	2800	Quilogramas
17	FEIJAO DE TIPO FRADINHO, TIPO 1, EMBALADOS EM PACOTE DE 1KG, LIVRES DE IMPUREZAS, VALIDADE MINIMA 10 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	2000	Quilogramas
18	INHAME: IN NATURA, FRESCO, TIPO BRANCO; FORMATO OVALADO E POLPA COM COLORAÇÃO BRANCA; TAMANHO MÉDIO/GRANDE; ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTES DE FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFORMAÇÃO GRAVE E PASSADO; COM CASCA COM TEXTURA RUGOSA NA COR CASTANHO CLARA COM FAIXAS HORIZONTAIS; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; ISENTO RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, ESTAR EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	1200	Quilogramas
19	LARANJA LIMA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO.	1000	Quilogramas
20	LARANJA PERA – FRESCA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EXTRA, SELECIONADA, VERDOSA.	5000	Quilogramas
21	MAÇÃ NACIONAL – GRAÚDA. DE 1ª QUALIDADE. GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO. TAMANHO UNIFORME, SEM DEFORMAÇÕES, COM CASCA Sã, SEM FERIMENTOS, RUPTURAS OU DEFEITOS. SEM ADERÊNCIAS DE MATERIAL TERROSO. APROX. 10 UNIDADES POR QUILO. PESO MÉDIO DE 100G CADA UNIDADE.	3000	Quilogramas
22	MACAXEIRA: IN NATURA, FRESCA, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, LAVADO, CORTADO EM PEDAÇOS, CONGELADO, EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM RUPTURAS, TRANSPARENTE, DE 1 (UM) KG. SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSO, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODORE FORTE E INTENSO (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO), ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL (BRANCA COM PONTOS AMARELO ESCURO E/OU MARROM).	3500	Quilogramas
23	MAMÃO - MAMÃO FORMOSA, DE PRIMEIRA QUANTIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, SUJIDADES, PARASITAS, FUNGOS, BOLORES LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, TANTO DE MÉDIO A GRANDE, ÍNTEGRO, FIRME E VERDOSO, COM ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM 70% DE MATURAÇÃO.	4000	Quilogramas



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

24	MANGA ROSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES, TENRAS, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS. APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO.	4500	Quilogramas
25	MARACUJÁ - DE 1º QUALIDADE, FIRME SEM LESÕES, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, COM CASCA INTEIRA. NÃO PODERÁ APRESENTAR MOFO E MANCHAS PRETAS. LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	1300	Quilogramas
26	MELÃO - FORMATO REDONDO, CASCA AMARELA, POLPA VERDE-CLARO, FIRME, CASCA SEM MANCHAS OU MACHUCADOS, COM PESO RELATIVO AO SEU TAMANHO. DEVE FAZER RUÍDO QUANDO AGITADO DEMONSTRANDO QUE AS SEMENTES JÁ ESTÃO SOLTAS, PESO MÉDIO DE 800 A 1500 GRAMAS.	3500	Quilogramas
27	MELANCIA - FIRME, CASCA LUSTROSA E SEM MACHUCADOS, AO TOQUE O SOM DEVE SER OCO, DE POLPA ESCURA, VARIANDO DO VERMELHO INTENSO AO ROSA -CLARO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. PESO MÉDIO DE 5 A 7 KG.	10000	Quilogramas
28	MILHO VERDE ESPIGA: IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR ENVOLTOS COM PLÁSTICO FILME PVC, CONTENDO DE 5 A 6 ESPIGAS.	15000	Unidades
29	PIMENTÃO VERDE CARACTERÍSTICAS: O PIMENTÃO VERDE MÉDIO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MADURAÇÃO.	400	Quilogramas
30	QUIABO - DE 1º QUALIDADE FIRME SEM LESÕES, TAMANHO MÉDIO, COR CARACTERÍSTICA; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO PODERÁ APRESENTAR MOFO, MANCHAS PRETAS E MURCHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES.	300	Quilogramas
31	REPOLHO VERDE LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	600	Quilogramas



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

32	TANGERINA PONCÃ: NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM SEGUINTE DEFEITOS: IMATURO, PASSADO, PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO. ISENTA DE ODOR E SABOR ESTRANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR LESÕES FÍSICAS E MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÃO OU CORTES, MANCHAS, SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	5000	Quilogramas
33	TOMATE SALADA DE 1ª QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80 % DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	3000	Quilogramas

5 – DAS EXIGÊNCIAS AFINS:

5.1 - Os produtos embalados devem conter os rótulos exigidos conforme indicação de cada item acima, respeitando a legislação sanitária.

5.2 - As informações obrigatórias nos rótulos de alimentos, de acordo com a RDC nº 259/2002 e 216/2004 (ANVISA) e alterações posteriores são: (o que couber):

- designação do produto;
- lista de ingredientes;
- conteúdos líquidos (peso);
- identificação de origem;
- identificação do lote ou data de fabricação;
- prazo de validade.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar da presente Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, atual CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme a Lei Federal que trata da agricultura familiar, tombada sob nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e suas alterações, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais em níveis, local e estadual, e que atendam a todas as exigências deste edital, seus anexos e demais normas de regência.

6.2. Para emissão do DAP/CAF, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou no Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6.4. Os participantes deverão apresentar juntamente com a credencial, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou documento que o venha a substituir, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.5. O encaminhamento da proposta de preços e dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Ato Convocatório.

6.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações seguintes:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria Municipal ou Estadual de Ensino.
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.

7. DA FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Adustina, Bahia, conforme dotações descritas no item 15 do Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da **Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.**



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, BA. CEP 48.435-000.

9.2. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem, observando-se que os envelopes não transparentes, deverão estar lacrados e identificados na forma abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Adustina/Bahia.

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Adustina/Bahia.

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

10. DO ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

10.1. O Grupo Formal detentores de DAP Jurídica ou documentos que o substitua, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (CND), relativa à Seguridade Social (INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados; e

j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

11. DO ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

11.1. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, **não organizados em Grupo**, deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (Documento de identificação pessoal com foto);

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (CND)**, relativa à Seguridade Social (INSS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

g) Extrato da DAP/CAF Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (quando for o caso).

12. DO ENVELOPE Nº 001 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Dos Grupos Informais de agricultores Familiares, detentores de DAP Física, **organizados em grupo**, deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (CND)**, relativa à Seguridade Social (INSS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- g) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (quando for o caso).

13. DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

13.1. No envelope nº 002, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo VII da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020.

13.2. Os projetos de vendas a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da sobredita Resolução.

13.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

13.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE

14.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e suas alterações;

14.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

14.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 14.1 e 14.2.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

15.2. A falta de manifestação imediata do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso.

16 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, sendo de acordo com o cronograma do Ano Letivo e as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ocorrer em todas as unidades escolares do Município de Adustina, Bahia, na qual atestará



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE

ADUSTINA

o seu recebimento.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota fiscal/ e ou documento equivalente correspondente ao fornecimento efetuado.

17.2. A nota fiscal/fatura deverá está acompanhada das certidões Negativas de Débitos.

17.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18 - DO CONTRATO

18.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

18.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

18.5. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contractual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

18.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido pelos interessados junato ao Departamento de Licitações do Município de Adustina, Bahia, localizado no Prédio da Prefeitura, situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, no horário de 09:00h às 11:30h e de 14h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio eletrônico: <http://www.adustina.ba.gov.br/site/editais/>.

20.2. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no prazo de 03 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

20.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (no que couber);

20.4. Havendo alguma inconsistência e/ou omissão no presente Edital, no tópico indicado, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua versão atualizada e/ou da Lei Federal nº 11.947/2009 e/ou da Resolução/FNDE nº 6/2020 e suas alterações.

20.5. Considerando que no Município de Adustina, Bahia, encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 366, de 17 de abril de 2026, que criou a Contribuição para o Desenvolvimento Econômico Local – CDEL, destinado ao financiamento de ações e demais iniciativas que promovam o crescimento econômico, o fortalecimento do empreendedorismo e a geração de emprego e renda local, estabelecendo que os contratos firmados com o Município, sujeitam-se à respectiva contribuição, inclusive em contratos decorrentes de processos licitatórios, fica ciente o participante do presente certame/credenciamento, que em caso de sagrar-se credenciado e contratado, será deduzido 1% (um por cento) relacionado a cada pagamento definido no contrato, incluindo seus aditivos, correções e reequilíbrios deferidos, a ser retido pelo próprio Município até o estágio do pagamento, dispensada a emissão de guia de recolhimento pela credenciada contratada.

11.15.1. Ficam isentos da CDEL, em sendo o caso, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 366/2026:

- a) os contratos celebrados com Microempreendedores Individuais (MEI), desde que sediados no Município de Adustina, Bahia e cujo valor global do contrato seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

b) os contratos celebrados com Cooperativas e Associações de produtores locais voltadas à economia solidária, cujo valor global seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

20.6. A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

ANEXO III- Modelo de declaração responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;

ANEXO IV E V – Modelo de declaração que os gêneros alimentícios são de produção própria;

ANEXO VI – Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

Adustina/BA, 22 de junho de 2026.

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação
Presidente do FME – Fundo Municipal de Educação

Jota Junior Gonçalves
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA
PÚBLICA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Adustina/Bahia, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela abaixo.

1.2. Os preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar e/ou a suas organizações, pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados pelo Município de Adustina, Bahia:

1.3. Descrição do(s) item(ns), a(s) quantidade(s) e valores máximo da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ABÓBORA JERIMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2500	Quilogramas	R\$ 8,21	R\$ 20.525,00
2	ALFACE – CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E AGROTÓXICOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS.	2500	MOLHO	R\$ 5,92	R\$ 14.800,00



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

3	ALHO – TIPO: EXTRA. GRUPO: BRANCO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE C/ A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	250	Quilogramas	R\$ 38,87	R\$ 9.717,50
4	BANANA PRATA – EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	7000	Quilogramas	R\$ 8,88	R\$ 62.160,00
5	BATATA DOCE – ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	4500	Quilogramas	R\$ 6,99	R\$ 31.455,00
6	BATATA INGLESA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, SEM BROTAÇÃO, COR UNIFORME E SEM DANOS MECÂNICOS.	3000	Quilogramas	R\$ 12,83	R\$ 38.490,00
7	BETERRABA - EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. LISA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	800	Quilogramas	R\$ 11,98	R\$ 9.584,00
8	CEBOLA – BRANCA IN NATURA; DE PRIMEIRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3500	Quilogramas	R\$ 12,87	R\$ 45.045,00
9	CEBOLINHA: FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; NÃO DEVE APRESENTAR-SE MURCHA OU AMARELADA.	2000	MOLHO	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

10	COENTRO - AS CARACTERÍSTICAS AROMÁTICAS DEVEM APRESENTAR -SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE QUEIMADURA, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURECIDAS E MURCHAS. OBS.: MOLHO GRAÚDO.	2800	MOLHO	R\$ 5,96	R\$ 16.688,00
11	COUVE FOLHA – COR VEDE ESCURA, AS FOLHAS DEVEM ESTAR BEM LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, PESANDO EM MÉDIA 200 E 250 GRAMAS DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	2000	MOLHO	R\$ 5,45	R\$ 10.900,00
12	CENOURA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, SEM DANOS MECÂNICOS.	2800	Quilogramas	R\$ 13,08	R\$ 36.624,00
13	CHUCHU, DE 1ª QUALIDADE LIMPA, TENRA, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES E MATURAÇÃO.	3000	Quilogramas	R\$ 7,83	R\$ 23.490,00
14	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINO, TIPO 1, EMBALADA EM SACO COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	2500	Quilogramas	R\$ 9,51	R\$ 23.775,00
15	FARINHA DE TAPIOCA, SUBGRUPO GRANULADA, TIPO 1. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INVIOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PESO LÍQUIDO DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	2500	Quilogramas	R\$ 17,36	R\$ 43.400,00
16	FEIJO CARIOCA, TIPO 1, EMBALADOS EM PACOTE DE 1 KG, LIVRES DE IMPUREZAS, VALIDADE MINIMA 10 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	2800	Quilogramas	R\$ 8,52	R\$ 23.856,00
17	FEIJO DE TIPO FRADINHO, TIPO 1, EMBALADOS EM PACOTE DE 1KG, LIVRES DE IMPUREZAS, VALIDADE MINIMA 10 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO.	2000	Quilogramas	R\$ 8,68	R\$ 17.360,00



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

18	INHAME: IN NATURA, FRESCO, TIPO BRANCO; FORMATO OVALADO E POLPA COM COLORAÇÃO BRANCA; TAMANHO MÉDIO/GRANDE; ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTES DE FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFORMAÇÃO GRAVE E PASSADO; COM CASCA COM TEXTURA RUGOSA NA COR CASTANHO CLARA COM FAIXAS HORIZONTAIS; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; ISENTO RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, ESTAR EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	1200	Quilogramas	R\$ 14,97	R\$ 17.964,00
19	LARANJA LIMA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO.	1000	Quilogramas	R\$ 8,17	R\$ 8.170,00
20	LARANJA PERA – FRESCA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EXTRA, SELECIONADA, VERDOSA.	5000	Quilogramas	R\$ 6,84	R\$ 34.200,00
21	MAÇÃ NACIONAL – GRAÚDA. DE 1ª QUALIDADE. GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO. TAMANHO UNIFORME, SEM DEFORMAÇÕES, COM CASCA Sã, SEM FERIMENTOS, RUPTURAS OU DEFEITOS. SEM ADERÊNCIAS DE MATERIAL TERROSO. APROX. 10 UNIDADES POR QUILO. PESO MÉDIO DE 100G CADA UNIDADE.	3000	Quilogramas	R\$ 17,23	R\$ 51.690,00
22	MACAXEIRA: IN NATURA, FRESCA, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, LAVADO, CORTADO EM PEDAÇOS, CONGELADO, EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM RUPTURAS, TRANSPARENTE, DE 1 (UM) KG. SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSO, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODORE FORTE E INTENSO (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO), ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL (BRANCA COM PONTOS AMARELO ESCURO E/OU MARROM).	3500	Quilogramas	R\$ 7,41	R\$ 25.935,00
23	MAMÃO - MAMÃO FORMOSA, DE PRIMEIRA QUANTIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, SUJIDADES, PARASITAS, FUNGOS, BOLORES LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, TANTO DE MÉDIO A GRANDE, ÍNTEGRO, FIRME E VERDOSO, COM ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM 70% DE MATURAÇÃO.	4000	Quilogramas	R\$ 8,51	R\$ 34.040,00



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

24	MANGA ROSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES, TENRAS, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO.	4500	Quilogramas	R\$ 7,92	R\$ 35.640,00
25	MARACUJÁ - DE 1º QUALIDADE, FIRME SEM LESÕES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, COM CASCA INTEIRA. NÃO PODERÁ APRESENTAR MOFO E MANCHAS PRETAS. LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	1300	Quilogramas	R\$ 14,00	R\$ 18.200,00
26	MELÃO - FORMATO REDONDO, CASCA AMARELA, POLPA VERDE-CLARO, FIRME, CASCA SEM MANCHAS OU MACHUCADOS, COM PESO RELATIVO AO SEU TAMANHO. DEVE FAZER RUÍDO QUANDO AGITADO DEMONSTRANDO QUE AS SEMENTES JÁ ESTÃO SOLTAS, PESO MÉDIO DE 800 A 1500 GRAMAS.	3500	Quilogramas	R\$ 8,98	R\$ 31.430,00
27	MELANCIA - FIRME, CASCA LUSTROSA E SEM MACHUCADOS, AO TOQUE O SOM DEVE SER OCO, DE POLPA ESCURA, VARIANDO DO VERMELHO INTENSO AO ROSA -CLARO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. PESO MÉDIO DE 5 A 7 KG.	10000	Quilogramas	R\$ 5,83	R\$ 58.300,00
28	MILHO VERDE ESPIGA: IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR ENVOLTOS COM PLÁSTICO FILME PVC, CONTENDO DE 5 A 6 ESPIGAS.	15000	Unidades	R\$ 2,78	R\$ 41.700,00
29	PIMENTÃO VERDE CARACTERÍSTICAS: O PIMENTÃO VERDE MÉDIO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	400	Quilogramas	R\$ 8,39	R\$ 3.356,00



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

30	QUIABO - DE 1ª QUALIDADE FIRME SEM LESÕES, TAMANHO MÉDIO, COR CARACTERÍSTICA; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO PODERÁ APRESENTAR MOFO, MANCHAS PRETAS E MURCHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES.	300	Quilogramas	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
31	REPOLHO VERDE LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	600	Quilogramas	R\$ 9,39	R\$ 5.634,00
32	TANGERINA PONCÃ: NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM SEGUINTE DEFEITOS: IMATURO, PASSADO, PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO. ISENTA DE ODORE E SABOR ESTRANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR LESÕES FÍSICAS E MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÃO OU CORTES, MANCHAS, SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	5000	Quilogramas	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
33	TOMATE SALADA DE 1ª QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80 % DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	3000	Quilogramas	R\$ 12,87	R\$ 38.610,00
TOTAL GERAL					R\$ 888.415,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

* Os preços registrados acima foram determinados com base na realização de pesquisa de preço através do Sistema banco de preços do Município de Adustina, Bahia.

1 – DAS EXIGÊNCIAS AFINS:

1.1 - Os produtos embalados devem conter os rótulos exigidos conforme indicação de cada item acima, respeitando a legislação sanitária.

1.2 - As informações obrigatórias nos rótulos de alimentos, de acordo com a RDC nº 259/2002 e 216/2004 (ANVISA) e alterações posteriores são: (o que couber):

- designação do produto;
- lista de ingredientes;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- conteúdos líquidos (peso);
- identificação de origem;
- identificação do lote ou data de fabricação;
- prazo de validade.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Adustina/BA, em conformidade com a legislação vigente. Tal procedimento torna-se indispensável para assegurar o fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios solicitados pelo Departamento de Alimentação Escolar, possibilitando o atendimento periódico das unidades de ensino sempre que necessário.

2.2. A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Adustina/BA. Busca-se, ainda, promover a melhoria do rendimento escolar, bem como assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos, oferecendo condições adequadas de saúde, especialmente àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que demandam atenção alimentar específica, respeitando-se as particularidades das diferentes faixas etárias.

2.3. A justificativa apresentada reúne os elementos necessários para a caracterização da contratação por meio de Chamada Pública, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, em conformidade com o art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo poder público.

2.4. Destaca-se que a realização da Chamada Pública também contribui para o fortalecimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, por meio da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar destinados ao atendimento do PNAE. Esse instrumento constitui meio adequado para o cumprimento do percentual mínimo obrigatório de 30% dos recursos da alimentação escolar destinados à compra de alimentos da agricultura familiar. Ressalta-se, ainda, que esse percentual poderá ser ampliado até a totalidade dos recursos repassados pelo FNDE, desde que direcionados à aquisição de produtos da agricultura familiar e observadas as normas vigentes.

2.5. A adoção do procedimento de Chamada Pública encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade, previstos na Constituição Federal. Cumpre destacar que, no âmbito da administração pública, o princípio da economicidade não se limita à análise da relação custo-benefício sob o aspecto financeiro, abrangendo também os benefícios sociais



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

decorrentes da implementação das políticas públicas. Nesse sentido, a aplicação da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE atende aos princípios constitucionais e promove impactos positivos de ordem econômica e social.

2.6. Os agricultores familiares poderão participar do processo de forma individual ou organizados em grupos informais, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, bem como por meio de suas organizações formais, como associações e cooperativas, identificadas por meio da DAP jurídica. Nos termos da Lei nº 11.326/2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que desenvolve atividades no meio rural, possuindo área de até quatro módulos fiscais, utilizando predominantemente mão de obra familiar, tendo renda vinculada ao próprio estabelecimento e gestão exercida pela própria família. Incluem-se também nessa categoria os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas e assentados da reforma agrária, desde que atendidos os requisitos legais.

2.7. O reconhecimento da condição de agricultor familiar é realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), documento que funciona como instrumento de identificação do produtor familiar e possibilita o acesso às políticas públicas voltadas ao setor. A DAP pode ser emitida para pessoa física, identificando o produtor e sua unidade familiar, ou para pessoa jurídica, destinada às organizações associativas formalmente constituídas por agricultores familiares.

2.8. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Adustina/BA, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.9 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade da oferta de merenda escolar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Adustina/BA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, durante o ano letivo, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

4.1. Trata-se da necessidade de realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com a finalidade de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Adustina/Bahia.

4.2. São requisitos da contratação:

4.2.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2.2. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos contratados, o que ocorrer primeiro.

5.2. O contrato será executado de forma parcelada com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nas instituições de ensino e/ou outro endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação que venha sendo utilizado como almoxarifado de gêneros alimentícios.

5.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

5.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 – ABNT não serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA.

5.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Instituições Educacionais do Município de Adustina/BA, não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

6. DAS AMOSTRA

6.1. O (s) fornecedor (s) provisoriamente vencedor (s) em primeiro lugar, deverá (ão) entregar as amostras, indicadas no quadro constante no Anexo I, na Secretaria Municipal de Educação, Situada na Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro – Adustina/BA, após resultado para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a teste necessários,



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

imediatamente após a fase de habilitação, pela nutricionista responsável do Município de Adustina/BA. O resultado da análise será divulgado em Diário Oficial do Município de Adustina/BA.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor a contratar está estimado em **R\$ 888.415,50 (Oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, utilizaram-se com base de referência, valores de licitações homologados por meio do sistema banco de preços do Município de Adustina, Bahia.

7.3. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para comprar a alimentação escolar voltada a aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino de Adustina, Bahia.

7.4. Os preços de aquisição definidos pela planilha de preços deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7.5. Sendo que os itens e quantitativos serão para utilização no 2º segundo semestre de 2026 e 1º semestre de 2027.

8. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DAS METAS

8.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Adustina/BA.

8.2 São metas a serem alcançadas:

8.2.1 Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

8.2.2 Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 e suas alterações.

9. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 6/2020 que dispõe sobre o PNAE.

9.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I. Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (Documento de identificação pessoal com foto);

II. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (CND)**, relativa à Seguridade Social (INSS);
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- VII. Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VIII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- IX. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (quando for o caso).

9.1.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio;
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio;
- IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (CND)**, relativa à Seguridade Social (INSS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- VI. Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (quando for o caso).

10. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND), relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

do Trabalho (TST).

VII. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VIII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados; e

X. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Deverão ser apresentadas à Comissão de Contratação/Agente de Contratação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

- Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração.
- Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

12.3. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

12.4. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

13.1.1 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

13.2. Os alimentos deverão ser entregues no local, no horário e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA, conforme cronograma enviado à Contratada.

13.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

13.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

13.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

13.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

13.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

13.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

13.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

13.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio do Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA, em decorrência da execução dos serviços contratados.

13.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

13.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

14 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, na qualidade de



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Contratante, deverá:

- 14.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 14.1.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);
- 14.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 14.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 14.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 14.1.7. O pagamento à(ao) contratada(o) será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento à(ao) Contratada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.1.9 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Adustina, Bahia, deste exercício, na Dotação abaixo discriminada:

Órgão 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.07.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 2016 – Gestão das Ações da Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação; 15500000 - Transferência do Salário-Educação; 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14, § 1º e Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

17 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos contratados, o que ocorrer primeiro.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota fiscal/ e ou documento equivalente correspondente ao fornecimento efetuado.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá está acompanhada das certidões Negativas de Débitos.

18.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.4 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.5 De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 dias;

18.6. CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL – CDEL:

18.6.1. Considerando que no Município de Adustina, Bahia, encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 366, de 17 de abril de 2026, que criou a Contribuição para o Desenvolvimento Econômico Local – CDEL, destinado ao financiamento de ações e demais iniciativas que promovam o crescimento econômico, o fortalecimento do empreendedorismo e a geração de emprego e renda local, estabelecendo que os contratos firmados com o Município, sujeitam-se à respectiva contribuição, inclusive em contratos decorrentes de processos licitatórios, fica ciente o participante do presente certame, que em caso de ser contratado, será deduzido 1% (um por cento) relacionado a cada pagamento definido no contrato, incluindo seus aditivos, correções e reequilíbrios deferidos, retido pelo próprio Município até o estágio do pagamento, dispensada a emissão de guia de recolhimento pela credenciada contratada.

18.6.2. Ficam isentos da CDEL, em sendo o caso, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 366/2026:

a) os contratos celebrados com Microempreendedores Individuais (MEI), desde que sediados no Município de Adustina, Bahia e cujo valor global do contrato seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

b) os contratos celebrados com Cooperativas e Associações de produtores locais voltadas à economia solidária, cujo valor global seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

19 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

19.1 Os serviços/produtos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA.

19.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA.

19.3 Os produtos serão analisados em cada entrega, pelos responsáveis da alimentação escolar, sendo que aqueles considerados em desacordo deverão ser substituídos pelo licitante vencedor, sem qualquer custo adicional ao Município.

20. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por servidor público lotado no FME – Fundo Municipal de Educação de Adustina, Bahia e aprovado pela autoridade competente.

Rafaela Andrade Santana
CRN-5 nº 16111
Nutricionista do Município

AUTORIZADO POR:

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária de Educação
Presidente do FME – Fundo Municipal de Educação

Jota Junior Gonçalves
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO II

PROJETO DE VENDA, CONFORME ANEXO VII DA RESOLUÇÃO/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº		14. Nº de Associados com		
15. Nome do representante		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3.	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

_____, inscrito no **CNPJ Nº** _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da **Carteira de Identidade Nº** _____ e do **CPF Nº** _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, para fins da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026**, que é o responsável pelo controle
do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 36
da Resolução FNDE Nº 06/2020 e suas alterações.

Adustina/BA, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

(representante legal)



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO IV

**GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA 004/2026**

Eu _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ _____ e DAP Jurídica nº _____.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios, são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.

Adustina, BA _____ dias do mês de _____ de 2026.

Assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO V

GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente **OU** adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Eu, _____, CPF _____, DAP _____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtos que não provem desta origem.

Adustina, BA _____ dias do mês de _____ de 2026.

Assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CNPJ nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JOTA JUNIOR GONÇALVES – Cédula de Identidade nº 0X.XXX.XXX-49 SSP/BA e CPF/MF. nº 9XX.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na Rua José Nazário de Santana, 099 – Centro – Adustina/BA, nesta urbe., através do **FME - Fundo Municipal de Educação do Município de Adustina, Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida José Joaquim de Santana, s/n - Centro, Adustina/BA, inscrito no CNPJ sob nº 29.997.507/0001-43, neste ato representado por sua presidente, a Secretária Municipal de Educação, Sra. IVONE GONÇALVES PRINCÍPE, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: (nome do grupo formal/grupo informal/fornecedor individual) com sede à _____, n.º _____, em_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado contratada.

FUNDAMENTO: Este contrato encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução FNDE 06/2020 e suas alterações e na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Adustina/Bahia, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme descrição contida na planilha do anexo I Termo de referência do edita o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA ENTREGA

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 004/2026.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Grupo Formal: **Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).**

5.2. Grupo Informal: **Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ (_____)**

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria:

Unidade:.....

Proj/Ativ:

Elemento:

Fonte:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL – CDEL:

8.3.1. Considerando que no Município de Adustina, Bahia, encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 366, de 17 de abril de 2026, que criou a Contribuição para o Desenvolvimento Econômico Local – CDEL, destinado ao financiamento de ações e demais iniciativas que promovam o crescimento econômico, o fortalecimento do empreendedorismo e a geração de emprego e renda local, estabelecendo que os contratos firmados com o Município, sujeitam-se à respectiva contribuição, inclusive em contratos decorrentes de processos licitatórios, fica ciente o participante do presente certame, que em caso de ser contratado, será deduzido 1% (um por cento) relacionado a cada pagamento definido no contrato, incluindo seus aditivos, correções e reequilíbrios deferidos, retido pelo próprio Município até o estágio do pagamento, dispensada a emissão de guia de recolhimento pela credenciada contratada.

8.3.2. Ficam isentos da CDEL, em sendo o caso, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 366/2026:

a) os contratos celebrados com Microempreendedores Individuais (MEI), desde que sediados no Município de Adustina, Bahia e cujo valor global do contrato seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

b) os contratos celebrados com Cooperativas e Associações de produtores locais voltadas à economia solidária, cujo valor global seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

09. CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

09.1. O objeto deste contrato foi licitado, através da modalidade contratação direta nº/2026, mediante processo Chamada Pública tombado sob nº/2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO PELOS DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE

11.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.3 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

12.4 De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 dias;

13 – CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

13.1.1 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

13.2. Os alimentos deverão ser entregues no local, no horário e quantitativos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA, conforme cronograma enviado à Contratada.

13.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

13.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade (no que couber).

13.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

13.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

13.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

13.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

13.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

13.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Adustina/BA, em decorrência da execução dos serviços contratados.

13.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Fundo Municipal de Educação de Adustina/BA, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

13.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O Fundo Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:

14.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

14.1.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);

14.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

14.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

14.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

14.1.7. O pagamento à(ao) contratada(o) será efetuado pela Fundo Municipal de Educação de Adustina após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento à(ao) Contratada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.1.9 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DA MULTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação por intermédio do servidor - CPF, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

16.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 004/2026, **pela Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020**, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

18.2 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.3 De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 dias;

19. CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/ofício, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

21.1. O presente contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos contratados, o que ocorrer primeiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, cuja jurisdição engloba o Município de Adustina, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Adustina/BA, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
JOTA JUNIOR GONÇALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivone Gonçalves Príncipe
Presidente do FME – Fundo Municipal de Educação
Secretária Municipal de Educação
ANUENTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL – CDEL
LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 17 DE ABRIL DE 2026
EDITAL nº xxx/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social / Nome: _____
Nome Fantasia (se houver): _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante Legal: _____
Documento de Identidade: _____ Órgão/UF: ____
Cargo/Função: _____

2. DO OBJETO

Este termo refere-se ao Edital de Licitação nº /, modalidade _____, cujo objeto é:

3. DA CONCORDÂNCIA COM RETENÇÃO PELO MUNICÍPIO DA CDEL

Pela presente declaração, o LICITANTE acima identificado, por seu representante legal, declara, para todos os fins de direito, que:

- tem pleno conhecimento da instituição da Contribuição para o Desenvolvimento Econômico Local – CDEL, encargo de natureza contratual, não tributária, prevista na Lei Municipal nº 366, de 17 de abril de 2026, devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem contratos com a Administração Pública do Município de Adustina para execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- Está ciente e concorda que o contrato firmado com o Município, sujeita-se à retenção da CDEL, inclusive em contratos decorrentes de processos licitatórios, onde será deduzido 1% (um por cento) relacionado a cada pagamento definido no contrato, incluindo seus aditivos, correções e reequilíbrios deferidos, retido pelo próprio Município até o estágio do pagamento, dispensada a emissão de guia de recolhimento pela credenciada contratada.
- declara estar ciente de que a exigência da CDEL constitui condição para a contratação com o Município de Adustina, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 366/2026, manifestando expressamente sua concordância com a retenção do percentual previsto na lei e no edital;
- declara, ainda, ter conhecimento das hipóteses de isenção previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 366/2026 e de que, caso se enquadre em qualquer delas, deverá comprovar tal condição na forma exigida no edital, sob pena de aplicação da retenção da CDEL.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

4. DECLARAÇÃO FINAL

O LICITANTE declara que as informações prestadas neste termo são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de declaração o sujeitará às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que trata de licitações e contratos.

local, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura

Carimbo da Empresa (se houver)